



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REUTER/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, torna público que realizará Chamamento Público para fins de Credenciamento de empresas para prestação de serviços de construção civil (pedreiros), incluso carpintaria e pintura.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas para prestação de serviços de construção civil (pedreiros), incluso carpintaria e pintura (anexo I).

Item	Quantidade (hora)	Descrição / Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.000	Serviços de construção civil (pedreiros), incluso carpintaria e pintura	40,00	40.000,00

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue **exclusivamente por protocolo**, podendo ser:

a) **Protocolo presencial** no setor competente da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, situado na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, Morro Reuter/RS, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 16h45, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 13h nas sextas-feiras; ou

b) **Protocolo online** por meio do sistema disponível no site oficial do Município (<https://www.morroreuter.rs.gov.br/web/>).

2.1.1. **O recebimento da documentação dar-se-á a partir de do dia 11 de março de 2026 até 11 de março de 2027.**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, com distribuição proporcional/revezamento entre as empresas credenciadas.

2.3. Os quantitativos são previstos para cada ano de contrato, renovando-se a cada Termo Aditivo de renovação de prazo.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Morro Reuter deverão apresentar os seguintes documentos:

▪ **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, contendo no objeto social a prestação dos serviços licitados, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável;

b) Procuração atualizada, quando houver, acompanhada dos documentos de identificação do outorgado.

▪ **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida a menos de três meses;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (sendo a última do domicílio ou sede da empresa);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;
- f) Certidão Negativa de Sanções Administrativas – CEIS/CNEP, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando a inexistência de sanções que impeçam a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Declaração de que não emprega menor de idade (inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal).

▪ **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.
- 3.2. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados por tabelião ou servidor municipal.
- 3.3. A autenticação feita por servidor municipal somente será realizada mediante a apresentação do documento original.
- 3.4. Os interessados deverão trazer as cópias dos documentos, pois as mesmas não serão feitas na sede da Prefeitura.
- 3.5. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, sob pena de responsabilidade cível e criminal.
- 3.6. A documentação apresentada será remetida para a Comissão de Licitações que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis se manifestará pelo credenciamento no caso desta reunir as condições necessárias.
- 3.7. Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 03 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.
- 3.8. A manifestação da Comissão de Licitações estará sujeita à homologação do Prefeito.
- 3.9. Caso a interessada não cumpra os requisitos estabelecidos para credenciamento, a documentação será devolvida com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A(s) empresa deverão Manter preposto, quando for o caso, no local do serviço para representá-lo na execução da contratação.
- 4.2. Possuir pessoal treinado e qualificado para execução dos serviços com segurança, celeridade e qualidade;
- 4.3. Estar localizada num raio de até 05 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, aferidos pelo *Google Maps*, a fim de que seja possível atender às demandas da administração municipal com a maior brevidade e economicidade, de modo a evitar deslocamentos de longas distâncias para manutenções, conforme imagem abaixo:

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após a entrega de todos os itens da Requisição de Empenho e sua consequente aceitação

6. DO QUADRO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CREDENCIADA

- 6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

acarretará à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere o art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Termo.

7.2. A administração poderá revogar o chamamento por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

7.3. Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

7.4. A solicitação de credenciamento pela interessada e apresentação de documentos, bem como a assinatura do Termo de Credenciamento, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas neste instrumento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação de parte da CREDENCIADA.

8. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação.

8.3. Homologado o credenciamento, o Município convocará a CREDENCIADA para assinar o instrumento contratual ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, devendo tal ato ser realizado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação encaminhada ao endereço eletrônico informado na proposta.

§1º: O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da CREDENCIADA e comprovação da necessidade, a critério da Administração.

§2º: O não atendimento ao prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município, acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:

A definição da estimativa desta contratação é baseada nos valores globais de prestações de serviços e fornecimento de peças para manutenção dos tipos de veículos elencados, executados em Exercícios anteriores, com acréscimos decorrentes do aumento de preços, seja decorrente de inflação ou fatores mercadológicos, bem como da tendência de maior consumo em decorrência do desgaste contínuo da frota e acréscimos de novos veículos.

Os quantitativos, previstos para cada ano de contrato, representam estimativas, sem nenhum tipo de obrigatoriedade de execução e/ou aquisição do volume indicado.

9.2. Os quantitativos são previstos para cada ano de contrato, renovando-se a cada Termo Aditivo de renovação de prazo.

10. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. O valor contratado/termo de credenciamento é fixo e irrealizável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual.

10.1.1. Em caso de prorrogação do contrato e após um ano, o contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE apurado desde a data da apresentação da proposta pela contratada.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

0501.041220002.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Código: 3.3.90.39.16.00 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (513)

05.01=51316

12. DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

12.1. Considerando que o presente credenciamento não gera ônus financeiro para o Município, não se aplicam as disposições relativas a acréscimos ou supressões de valores previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, salvo ajustes técnicos devidamente formalizados, sem impacto econômico para a Administração.

13. DO REVEZAMENTO

13.1. O sistema de revezamento tem por finalidade garantir a isonomia entre as empresas credenciadas, assegurando a distribuição equilibrada das demandas, evitando favorecimentos e assegurando a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços. Desse modo, as empresas credenciadas atenderão às demandas do Município em sistema de revezamento, observando-se os seguintes critérios:

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou instalação inadequada de peça, a empresa contratada, garantida a prévia defesa, deverá refazer, repor, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, as suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo mediante justificativa para prazo maior, acatada pelo Fiscal ou Gestor do contrato;

14.2. São admitidas subcontratações, desde que previamente autorizadas pelo fiscal do contrato, Em situações de subcontratação, a garantia cabe à empresa contratada, não sendo admitidas garantias por terceiros.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O (A) fiscal acompanhará a execução do Termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo todas as ocorrências relacionadas à execução dele, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Termo, determinando prazo para a correção.

15.4. O (A) fiscal do Termo informará ao gestor (a), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo nas datas apazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do Termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CREDENCIANTE adotar as providências necessárias para a publicação deste instrumento, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

18. DA RESERVA DE CARGO

18.1. Deverá a CREDENCIADA:

18.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIANTE, de acordo com o Termo e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

III. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

V. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

VI. Aplicar à CREDENCIADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

19.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.1.2. Comunicar a CREDENCIADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

19.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2. São obrigações da CREDENCIADA:

19.1. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo.

19.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- 19.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior.
- 19.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 19.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 19.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 19.1.6. Não contratar, durante a vigência do Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do Termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.
- 19.1.8. Comunicar ao Fiscal do Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 19.1.10. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo.
- 19.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 19.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.1.15. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 19.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo.
- 19.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.
- 19.3. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.
- 19.4. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução do Termo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 19.5. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

19.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

19.7. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CREDENCIADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente CREDENCIADA, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste Edital.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

20.1. 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

20.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. **Multa:**

20.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

20.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. São admitidas subcontratações, desde que previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Constituição Federal e demais normas de direito público correlatas, aplicando-se, supletivamente, o Código Civil e a legislação estadual e municipal pertinente.

24. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

24.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta.
- b) Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

c) Anexo IV - Modelo de Declaração de Destinação Ambientalmente Adequada.

c) Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

24.2. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, Morro Reuter/RS, pelo telefone (51) 3376-4335, ramal 4204 ou pelo e-mail compras@morroreuter.rs.gov.br.

25. DO FORO

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Morro Reuter/RS, 06 de Março de 2026.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA N° 40/2026.

1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente TR tem por objeto a contratação, mediante Credenciamento, de serviços na área de construção civil, a ser executado por pedreiros, para fins de pequenas reformas, reparos e obras relacionadas à infraestrutura de imóveis, vias e logradouros públicos municipais, bem como serviços de carpintaria e pintura, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Obras.

A partir do Credenciamento proposto, a Secretaria de Obras será dotada de maior agilidade e resolutividade na execução de serviços cotidianos, de menor complexidade.

Tendo em vista a urgência numa série de reparos estruturais, ou mesmo decorrentes de situações imprevistas, como acidentes com danos estruturais ou aqueles decorrentes de intempéries e fenômenos climáticos, as empresas credenciadas deverão iniciar seus serviços, sempre que demandadas, em até duas horas após a respectiva solicitação, orientação e indicação de local.

1.2. Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:

Item	Quantidade (hora)	Descrição / Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.000	Serviços de construção civil (pedreiros), incluso carpintaria e pintura.	40,00	40.000,00

1.2.1 Do local de entrega/execução do serviço: vias urbanas e rurais, prédios e logradouros públicos, situados no Município de Morro Reuter.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO PROPOSTA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura municipal, a qual, pela sua abrangência, avariações e desgaste natural, demanda intervenções frequentes - reparos em alvenaria, telhados, pisos, esquadrias, mobiliários, bem como serviços de pintura interna e externa. Também possibilitará, de forma célere, intervenções urbanas que demandem obras em alvenaria, tais como construção de bocas de lobo, reparos em calçamentos e meios-fios e execução de pequenas construções em alvenaria.

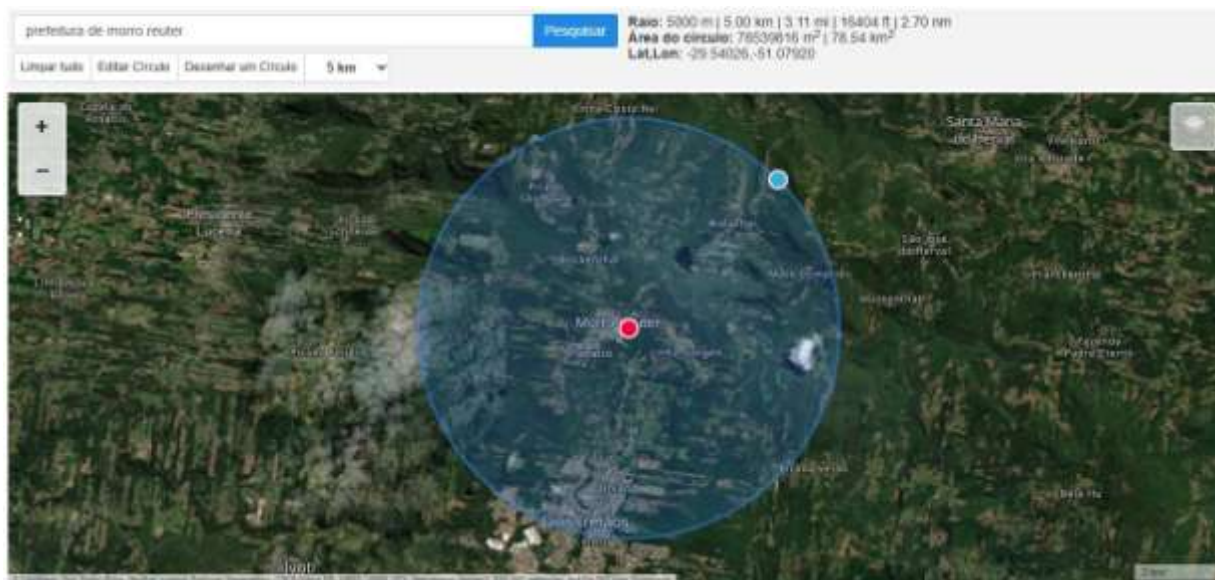
2.2. Em razão desta necessidade, a solução que se propõe é o credenciamento de empresas aptas à realização dos serviços propostos, mediante solicitação prévia da Secretaria de Obras ou mesmo do Prefeito Municipal.

Ressalta-se que deverá ser observada a distribuição equânime e dos serviços junto as empresas credenciadas, a ser gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato.

2.3. Por se tratar de contratação que visa, também, atendimento de demandas urgentes que, caso não atendidas de imediato, causam prejuízos ao Erário ou transtornos à população - vazamentos, buracos, danos decorrentes de chuvas, ventanias, acidentes de trânsito e etc - empresa credenciada deverá estar situada num raio máximo de 5km, com base na localização da Prefeitura Municipal, conforme imagem abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter



3 -

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TÉCNICA)

3.1. A empresa contratada deverá apresentar, no ato de sua habilitação, os seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- c) Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e CEIS/CNEP;
- d) Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- e) Declaração de que não emprega menor de idade (inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal)

3.2. Dos requisitos para aceitação da proposta:

3.2.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Descrição detalhada do material/serviço a ser adquirido/prestado;
- b) Identificação do proponente, com data e assinatura do responsável legal, contendo: Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.
- c) Detalhamento do valor a ser cobrado;
- d) São consideradas inclusas no valor todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, bem como os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de frete, seguros e outros custos e/ou despesas necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- e) Validade: Mínimo de 60 (sessenta) dias;
- f) Dados para pagamento: banco, agência e conta corrente;

4 - INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da celebração do Contrato.

(x) **Há previsão de prorrogação contratual**, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(x) **Há previsão de reajuste de valores**, observando-se o índice IPCA/IBGE, aplicado na forma e nos prazos previstos na legislação vigente, caso o período contratual venha a ultrapassar 12 (doze) meses.

(x) **Há previsão de reequilíbrio econômico-financeiro**, desde que devidamente motivado e comprovado pela contratada, e aprovado pela Administração Pública, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a efetiva ocorrência de fatos supervenientes que alterem as condições originalmente pactuadas.

4.2. Das obrigações da contratada:

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- 4.2.2 Manter preposto, quando for o caso, no local do serviço para representá-lo na execução da contratação.
- 4.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior.
- 4.2.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 4.2.9. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 4.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- 4.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.2.14. Submeter, previamente e por escrito à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.2.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 4.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
- 4.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.21. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.

4.2.22. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança, é de responsabilidade da empresa Contratada.

4.2.23. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução da contratação, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.2.24. A empresa responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.25. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas no instrumento contratual. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

4.2.26. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no instrumento contratual.

4.3. Das obrigações da Contratante:

4.3.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a Contratada indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

f) O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação em relação aos serviços prestados ou fornecimento de materiais.

g) Aplicar à Contratada, penalidades motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

4.3.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

4.3.3. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

4.3.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4. Da gestão e fiscalização:

4.4.1. Para a gestão e fiscalização do Contrato, indica-se:

	Nome	Cargo
Gestor(a):	Jônatas Weber	Secretário Municipal da Administração
Fiscal:	Gilmar José de Vargas	Secretário Municipal de Obras e Viação

4.4.1.1. O fiscal acompanhará a execução da contratação e cumprimento das cláusulas contratuais, bem como manterá planilha mensal de controle da execução do objeto, com informação da quantidade de horas executadas e respectivos serviços, a ser entregue, em conjunto com a nota fiscal, à Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento.

4.4.1.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.4.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

4.4.1.4. De acordo com a natureza da irregularidade apurada, o(a) Fiscal e/ou Gestor deverão comunicá-la, formalmente, através de Processo Administrativo específico, na Plataforma 1Doc, à Comissão de Responsabilização, para as devidas apurações e providências, nos termos do art. 158 da Lei Federal 14.133/21.

4.4.1.5. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor, para tomada de providências, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

4.4.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução tempestiva, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor, para tomada de providências.

5 - VEDAÇÕES

5.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.2. É expressamente vedado à Contratada, durante o processo de contratação e vigência do contrato, estar, simultaneamente, em processo de nomeação de cargo ou já exercendo cargo público neste Município, sob pena de configurar conflito de interesse, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

6 - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, e possui previsão de despesa, conforme a seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente:

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

0501.041220002.2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Código: 3.3.90.39.16.00 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (513)

05.01=51316

Morro Reuter/RS, 06 de Fevereiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Morro Reuter/RS
Comissão de Licitações
Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, representada _____ neste ato por
_____, portador(a) do CPF nº _____, apresenta a sua
Proposta de Credenciamento, declarando que:

- a)** Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2025 e seus anexos;
- b)** Compromete-se a cumprir as obrigações técnicas, operacionais, ambientais e legais previstas no Edital e no Termo de Credenciamento;
- c)** Declara aceitar os prazos, condições de fiscalização e critérios de revezamento estabelecidos pelo Município;
- d)** Declara que não possui qualquer impedimento legal ou administrativo que inviabilize sua participação no presente credenciamento.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Morro Reuter/RS
Comissão de Licitações
Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

- a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;
- b)** Não possui em seus quadros menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c)** Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);
- d)** Não possui débitos trabalhistas que impeçam a contratação com o Poder Público e mantém regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS;
- e)** Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, inclusive quanto ao valor a ser pago pelo Município;
- f)** Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência do credenciamento;
- g)** Declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica adequados para a execução dos serviços, conforme objeto do credenciamento;
- h)** Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
- i)** Declara que cumpre a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável, bem como a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- j)** Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;
- k)** Declara que observará as normas de acessibilidade e inclusão social, quando aplicáveis ao objeto contratado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO V
MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, na cidade de Morro Reuter/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.627/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AIRTON BOHN**, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designada CREDENCIADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, e em decorrência do Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2025, firmam o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas para serviços de construção civil (pedreiros), incluso carpintaria e pintura (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da celebração do Termo, sem possibilidade de prorrogação.

2.1.1. Quando o prazo do Termo tiver seu início vinculado a emissão de Ordem de Início, o prazo de vigência passará a contar deste instrumento legal emitido pelo CREDENCIANTE ou da data que nele estiver sido informado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão), prestar os serviços objeto da contratação com qualidade, com emprego e fornecimento de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pelas respectivas montadoras, bem como observar rigorosamente especificações técnicas e regulamentações aplicáveis as suas atividades

3.2. Possuir pessoal treinado e qualificado para execução dos serviços com segurança, celeridade e qualidade;

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

6.1. O valor contratado/termo de credenciamento é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual

6.2 Em caso de prorrogação do contrato e após um ano, o contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE apurado desde a data da apresentação da proposta pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

7.1. Considerando que o presente credenciamento não gera ônus financeiro para o Município, não se aplicam as disposições relativas a acréscimos ou supressões de valores previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, salvo ajustes técnicos devidamente formalizados, sem impacto econômico para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o Termo e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- III. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADA;
- V. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;
- VI. Aplicar à CREDENCIADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo;
- VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.2. Comunicar a CREDENCIADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior (art. 137, II).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do Termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo.
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.
- 9.3. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

9.4. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução do Termo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.5. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

9.7. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no edital.

9.8. A(s) empresa(s) credenciada(s)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESERVA DE CARGO

10.1. Deverá a CREDENCIADA:

10.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Termo.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do Termo.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. 12.1.6. Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo.

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

12.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

12.2.1. **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

13.2.1. Quando a não conclusão do Termo referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Termo e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O Termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Considerando que não haverá pagamento oneroso por parte do Município, não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária específica para a presente contratação, em conformidade com a legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REVEZAMENTO

16.1. O sistema de revezamento tem por finalidade garantir a isonomia entre as empresas credenciadas, assegurando a distribuição equilibrada das demandas, evitando favorecimentos e assegurando a economicidade e a eficiência na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

prestação dos serviços. Desse modo, as empresas credenciadas atenderão às demandas do Município em sistema de revezamento, observando-se os seguintes critérios:

1. Ordem de Atendimento: As demandas serão direcionadas às empresas credenciadas de forma cronológica, iniciando-se pela primeira credenciada. A cada período de 6 (seis) meses, a responsabilidade passará para a credenciada subsequente, observada a ordem de credenciamento, reiniciando-se o ciclo a partir da primeira empresa após todas terem sido contempladas.

2. Prazos de Atendimento e de Revezamento:

- A empresa responsável no período deverá realizar o recolhimento no prazo estabelecido neste Edital, após convocação do Município.
- O não atendimento dentro do prazo poderá ensejar o descredenciamento, a critério do Gestor do Contrato, sendo a demanda imediatamente direcionada à próxima credenciada, sem prejuízo da ordem cronológica de revezamento.

3. Recusa, Impedimento ou Não Atendimento: Em caso de recusa formal ou impedimento temporário devidamente justificado, a demanda será direcionada à credenciada subsequente, observados os prazos fixados. A recusa injustificada acarretará, além do descredenciamento, a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4. Controle e Transparência: O Fiscal do Termo será responsável por manter registro atualizado de todas as solicitações, atendimentos, recusas e impedimentos, utilizando planilha oficial ou sistema informatizado, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo, para fins de auditoria interna e externa.

5. Equidade e Continuidade do Serviço: O sistema de revezamento será implementado de forma a assegurar a equidade entre as credenciadas e a continuidade dos serviços, sem concentração indevida em determinada empresa. Na hipótese de não atendimento pela credenciada responsável, mediante justificativa plausível, será convocada a próxima da lista, mantida a ordem cronológica para os períodos subsequentes.

6. Fiscalização e Ajustes: A aplicação do sistema de revezamento será acompanhada pelo Fiscal do Termo, que poderá propor ajustes e melhorias, desde que observados os princípios da isonomia, eficiência, transparência e interesse público, bem como a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Para a fiscalização do presente Termo, o Município designa como gestor (a), Ana Paula do Nascimento Viebrantz, Secretária Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, e, como fiscal, Diéles Rodrigo Holzbach, Chefe do Departamento de Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- 19.2. O (A) fiscal acompanhará a execução do Termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 19.3. O (A) fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Termo todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 19.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Termo, determinando prazo para a correção.
- 19.5. O (A) fiscal técnico do Termo informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

20.1. O presente Termo está vinculado ao Edital de Licitação nº __/___ e à Proposta apresentada pela Contratada em __/___, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, juntamente com os demais documentos que compõem o processo administrativo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Constituição Federal e demais normas de direito público correlatas, aplicando-se, supletivamente, o Código Civil e a legislação estadual e municipal pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Termo, as partes firmam o presente instrumento em formato físico ou eletrônico, conforme opção pactuada previamente entre as partes e legalmente admitida em Direito, ratificando-se todos os termos pelas 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-se.

Morro Reuter/RS, ____ de ____ de 2025.